



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 47/18

Luxemburgo, 17 de abril de 2018

Acórdão nos processos C-316/16 e C-424/16
B / Land Baden-Württemberg e Secretary of State for the Home
Department/Franco Vomero

O benefício da proteção reforçada contra o afastamento do território está nomeadamente subordinado à condição de o interessado dispor de um direito de residência permanente

A exigência de ter «residido no Estado-Membro de acolhimento durante os dez anos precedentes» que condiciona também essa proteção reforçada pode ser satisfeita na medida em que uma apreciação global da situação do cidadão permita concluir que, apesar da sua detenção, os vínculos de integração que o ligam ao Estado-Membro de acolhimento não foram quebrados

Ao abrigo da diretiva sobre o direito de livre circulação e de residência ¹, os cidadãos da União que residiram legalmente num Estado-Membro diferente do seu (Estado-Membro de acolhimento) por um período de cinco anos consecutivos adquirem um direito de residência permanente nesse Estado. Neste contexto, o Estado-Membro de acolhimento não pode tomar uma decisão de afastamento contra um cidadão da União que adquiriu um direito de residência permanente no seu território, a menos que existam «razões graves de ordem pública ou de segurança pública».

Por outro lado, um cidadão da União que residiu no Estado-Membro de acolhimento durante «os dez anos precedentes» beneficia de um nível de proteção ainda mais reforçado, só podendo ser tomada contra si uma decisão de afastamento desde que «razões imperativas de segurança pública» o justifiquem.

Processo C-424/16 Vomero

Em 1985, Franco Vomero, nacional italiano, mudou-se para o Reino Unido com a sua mulher de nacionalidade britânica. O casal separou-se em 1998. F. Vomero deixou então a casa de morada de família para ir morar com M.

Em 1 de março de 2001, F. Vomero matou M. Em 2002, foi condenado a oito anos de prisão por homicídio. Foi libertado em julho de 2006.

Por decisão de 23 de março de 2007, confirmada em 17 de maio de 2007, o Ministro da Administração Interna britânico (Secretary of State for the Home Department) decidiu afastar F. Vomero ao abrigo do regulamento do Reino Unido de 2006 relativo à imigração. Com vista ao seu afastamento, F. Vomero esteve detido até dezembro de 2007.

Na sua apreciação do litígio, a Supreme Court of the United Kingdom (Supremo Tribunal do Reino Unido) considera que F. Vomero não tinha adquirido o direito de residência permanente antes de lhe ser aplicada a medida de afastamento. Contudo, esse órgão jurisdicional observa que F. Vomero reside no território do Reino Unido desde 3 de março de 1985, o que o levou a perguntar-se se não haveria que considerar que residiu nesse Estado-Membro «durante os 10 anos precedentes», na aceção da diretiva, de forma que poderia, sendo caso disso, beneficiar da proteção reforçada contra o afastamento.

¹ Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Diretivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (JO 2004, L 158, p. 77 e retificações no JO 2004, L 229, p. 35, e no JO 2005, L 197, p. 34).

A Supreme Court of the United Kingdom pergunta, em substância, ao Tribunal de Justiça se um cidadão da União deve necessariamente, para beneficiar da proteção reforçada contra o afastamento prevista pela diretiva, ter adquirido o direito de residência permanente. Caso o Tribunal de Justiça responda pela negativa, a Supreme Court solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a interpretação da expressão «os 10 anos precedentes» e, em especial, que determine se os períodos de ausência ou de prisão podem ser considerados períodos de residência para efeitos do cálculo desses 10 anos.

Processo C-316/16 B

B é um nacional grego que nasceu em 1989. Em 1993, após a separação dos pais, B mudou-se para a Alemanha com a mãe. A mãe trabalha nesse Estado-Membro desde a sua chegada e tem, além da nacionalidade grega, a nacionalidade alemã.

Com exceção de alguns breves períodos de férias e de um curto período de dois meses em que foi levado para a Grécia pelo pai, B residiu ininterruptamente na Alemanha desde 1993.

Em 2013, B assaltou um salão de jogos, armado com uma pistola carregada com balas de borracha para obter dinheiro. B foi condenado numa pena de prisão de cinco anos e oito meses.

Por decisão de 25 de novembro de 2014, o Conselho Regional de Karlsruhe declarou a perda do direito de B entrar e residir na Alemanha.

B recorreu dessa decisão. Sustenta que, dado que residiu na Alemanha desde os 3 anos de idade sem ter ligações com a Grécia, beneficia da proteção reforçada contra o afastamento prevista pela diretiva. Por outro lado, considera que a infração que praticou não se enquadra no conceito de «razões imperativas de segurança pública» na aceção da diretiva.

Na sua apreciação do litígio, o Verwaltungsgerichtshof Baden-Württemberg (Tribunal Administrativo Superior de Bade-Vurtemberg, Alemanha) considera que o ato praticado por B não pode ser considerado uma razão imperativa de segurança pública na aceção da diretiva. Deste ponto de vista, B pode, portanto, beneficiar da proteção reforçada contra o afastamento. Todavia, o Verwaltungsgerichtshof Baden-Württemberg interroga-se quanto à possibilidade de conceder essa proteção a B, dado que está preso desde 12 de abril de 2013. Nestas condições, pergunta ao Tribunal de Justiça se o estabelecimento duradouro de um cidadão da União num Estado-Membro de acolhimento e a inexistência de vínculos com o Estado-Membro de que esse cidadão é nacional são aspetos suficientes para determinar que o interessado pode beneficiar da proteção reforçada na aceção da diretiva.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda, antes de mais, que a diretiva prevê um reforço gradual da proteção contra o afastamento ligado ao grau de integração alcançado pelo cidadão da União em causa no Estado-Membro de acolhimento. Assim, enquanto o cidadão que beneficia de um direito de residência permanente pode ser afastado por «razões graves de ordem pública ou de segurança pública», o cidadão que possa demonstrar que residiu nesse Estado-Membro durante os dez anos precedentes só pode, pelo seu lado, ser afastado por «razões imperativas de segurança pública». Por conseguinte, o Tribunal de Justiça conclui **que um cidadão da União só pode beneficiar deste nível de proteção reforçada ligado a uma residência de dez anos no Estado-Membro de acolhimento na medida em que satisfaça, previamente, a condição da concessão do benefício da proteção de nível inferior, isto é, dispor de um direito de residência permanente no termo de um período de residência legal de cinco anos consecutivos nesse Estado-Membro.**

O Tribunal de Justiça considera que esta interpretação é também corroborada pelo facto de a diretiva ter previsto um sistema gradual no que respeita ao direito de residência no Estado-Membro de acolhimento. Segundo esse sistema, o benefício do direito de residência num Estado-Membro de acolhimento por um período superior a três meses está subordinado a vários requisitos, nomeadamente ao requisito de o cidadão ser economicamente ativo para que não se torne uma sobrecarga não razoável para o regime de segurança social do Estado-Membro.

Quando tiver residido legalmente no território do Estado Membro de acolhimento por um período de cinco anos consecutivos, o cidadão da União adquire o direito de residência permanente e, assim, deixa de estar sujeito a esses requisitos. De onde resulta que o cidadão que não adquiriu um direito de residência permanente pode ser afastado do território do Estado-Membro de acolhimento quando se torna uma sobrecarga não razoável para o regime de segurança social.

O Tribunal de Justiça declara, portanto, que um cidadão da União que, não dispondo de um direito de residência permanente, pode ser objeto de medidas de afastamento no caso de se tornar uma sobrecarga não razoável não pode, ao mesmo tempo, beneficiar da proteção consideravelmente reforçada prevista pela diretiva, nos termos da qual o seu afastamento só pode ser autorizado por «razões imperativas» de segurança pública.

Em seguida, o Tribunal de Justiça examina **o método de cálculo do período correspondente aos «dez anos precedentes»** para efeito da diretiva. Observa que o período de residência de dez anos deve ser calculado recuando no tempo e que esse período deve, em princípio, ser contínuo. Salaria, todavia, que a diretiva nada refere quanto às circunstâncias que podem implicar a interrupção do período de residência de dez anos para efeitos da aquisição do direito à proteção reforçada. O Tribunal de Justiça declara, portanto, recordando a sua jurisprudência, que **importa efetuar sistematicamente uma apreciação global da situação do interessado no momento preciso em que se coloca a questão do afastamento.**

Para fazerem esta apreciação global, as autoridades nacionais devem tomar em consideração a totalidade dos aspetos pertinentes do caso concreto e devem verificar se os períodos de ausência do Estado-Membro de acolhimento implicam a deslocação do centro dos seus interesses pessoais, familiares ou profissionais para outro Estado.

Quanto aos períodos de prisão, o Tribunal de Justiça declara que para efeitos de determinar se tais períodos acarretaram uma quebra dos vínculos de integração anteriormente criados com o Estado-Membro de acolhimento, há que proceder a uma apreciação global da situação da pessoa em causa no momento preciso em que se coloca a questão do afastamento. Assim, **o Tribunal de Justiça considera que o facto de a pessoa em causa ter estado detida no Estado-Membro de acolhimento não quebra automaticamente os vínculos de integração que a pessoa criou com esse Estado e, logo, que também não a priva automaticamente da proteção reforçada.**

Além disso, **o Tribunal de Justiça precisa que a apreciação global da situação do interessado deve ter em conta a força dos vínculos de integração criados com o Estado-Membro de acolhimento antes da sua privação de liberdade, bem como a natureza da infração, as circunstâncias em que essa infração foi cometida e a conduta da pessoa durante o período de prisão.** A este respeito, o Tribunal de Justiça declara que a reinserção social do cidadão da União no Estado em que está verdadeiramente integrado é não só no seu interesse mas igualmente no interesse da União.

Por fim, o Tribunal de Justiça declara que a questão de saber se uma pessoa satisfaz a condição de ter «residido no Estado-Membro de acolhimento durante os 10 anos precedentes» deve ser apreciada na data em que a decisão de afastamento inicial é adotada.

O Tribunal de Justiça observa, todavia, que quando uma medida de afastamento do território é adotada mas a sua execução é diferida durante um certo lapso de tempo, pode, sendo caso disso, demonstrar-se necessário proceder a uma nova apreciação para se verificar se a pessoa em causa continua a ser uma ameaça atual e real para a segurança pública.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106